



Alterado o prazo de recolhimento pelas ME e EPP da antecipação do imposto

 Publicada em 18.05.2022 -07:59

O contribuinte enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que adquirir em operação interestadual mercadoria para industrialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais complementares à produção primária, comercialização ou utilização na prestação de serviço, está obrigado a recolher, a título de antecipação do imposto, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

Até o dia 17.05.2022 este recolhimento deveria ser efetuado até o dia 2 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Em face da publicação do ato legal em fundamento, a contar de 18.05.2022 a antecipação será recolhida pelas ME e EPP até dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

(Decreto nº **48.423/2022** - DOE MG de 18.05.2022)

Fonte: **Editorial IOB**